PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 005/14, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, para compor a merenda escolar das Escolas e Creche Municipais, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA – EPP**.

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº. 22.089.528/0001-11, Inscrição Estadual nº. 097.502.633.00-57, com sede na Rua Bueno de Paiva, nº. 325, Bairro Centro em Cachoeira de Minas. Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Tiago Acássio de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 442.748.076-43, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, nº. 325, Bairro Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 055/13 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 200/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, para compor a merenda escolar, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos para compor a merenda das Escolas e Creche Municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial nº. 055/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial nº. 055/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1 O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 055/13 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, nº, Centro Cachoeira de Minas MG Almoxarifado Municipal.
- 4.2 Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco)

dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 26.541,80 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 200/13 mencionados no anexo I do Pregão Presencial nº 055/13 são fixos até 31 de dezembro de 2.014, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.
- 8.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 8.3 É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 2.350 de 20 de Novembro de 2.013:

020403.1236112012.060.339030-96

020403.1236112012.061.339030-97

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

- 1 Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.
- 2- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ÓRDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 3 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 4 Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.
- 5- Fazer as entregas das mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.
- 6 Fazer a entrega dos produtos no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sergio nº. Centro Cachoeira de Minas Almoxarifado Municipal.

7 – Fazer a entrega dos gêneros alimentícios semanalmente ou de acordo com a necessidade das Escolas e Creche Municipais, respeitando a data de validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- 11.1.4 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;
- 11.1.5—Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 11.1.6-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.3 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 13.2 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 28 de Janeiro de 2.014.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal	
Pela CONTRATADA TIAGO ACÁSSIO DE OLIVEIRA – EPP	
Testemunhas1:	CPF/RG:
Testemunhas2·	CPF/RG: